

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA EXECUÇÃO PENAL DA CIDADE DE CARMO DO RIO VERDE

MILITARY POLICE ACTION IN THE CRIMINAL EXECUTION OF THE CITY OF CARMO DEL RIO VERDE

ALCÂNTARA, Warley Kássio Borges de¹
VIEIRA, Guilherme Soares²

RESUMO

O trabalho teve como finalidade entender o impacto da polícia militar responsável pelo controle de cidades do interior, agindo inclusive nas etapas referentes a Execução Penal. A pesquisa de campo realizada na delegacia de polícia de Carmo do Rio Verde, onde entrevistou-se 5 efetivos da PM. O estudo neste tipo de cidade é importante para entender a realidade do interior de Goiás e não apenas as cidades próximas a capital. Foi possível verificar déficits no efetivo no controle da criminalidade. Principais crimes cometidos em 2017 foram furto e roubo de celulares e veículos, além do consumo de drogas. A pesquisa é essencial para verificar subsídios de investimentos com objetivo de melhorar o trabalho da PMGO em cidades do interior do Estado, diminuindo a criminalidade total de Goiás. A falta de efetivo é um dos principais problemas nas cidades do interior, pois os criminosos aproveitem está informação para focarem em praticar crimes neste tipo de cidade. Verificou-se também a venda de produtos roubados aumentando entre as cidades, sendo ocorridos diversas ocorrências de receptação. Para melhorar o trabalho da PMGO em cidades do interior, se faz necessário o investimento em infraestrutura (local de trabalho e equipamentos) e a criação de concursos públicos para aumentar o efetivo atual da cidade. Sendo este trabalho fundamental para verificar a importância da PM na prática que antecede a execução penal, ao mesmo tempo que verifica os problemas causados pela pequena quantidade de efetivo apresentada nestes tipos de cidades.

Palavras-chave: Execução Penal. Polícia Militar e a Execução Penal. Policiamento em Cidades do Interior.

ABSTRACT

The purpose of the work was to understand the impact of the military police responsible for the control of cities in the interior, including in the stages related to Criminal Execution. A field survey was carried out at the police station in Carmo do Rio Verde, where 5 PM personnel were interviewed. The study in this type of city is important to understand the reality of the interior of Goiás and not only the cities near the capital. It was possible to verify inefficiency in the control of crime. Major crimes committed in 2017 were robbery and robbery of cell phones and vehicles, in addition to drug use.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, warley_alcantara@hotmail.com; Ceres – Go, Junho de 2018.

² Professor orientador. Docente do programa de pós-graduação da Polícia Militar do Estado de Goiás; Mestrando em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pela UniEvangélica. E-mail: direitoguilherme54@gmail.com, Ceres – GO, Junho de 2018.

Research is essential to verify investment subsidies to improve the work of the PMGO in cities of the interior of the State, reducing the total crime of Goiás. The lack of effective is one of the main problems in the cities of the interior, because the criminals take advantage of this information to focus on practicing crimes in this type of city. It was also verified the sale of stolen products increasing between the cities, being occurred several occurrences of reception. In order to improve PMGO's work in cities in the interior, it is necessary to invest in infrastructure (work place and equipment) and the creation of public tenders to increase the current strength of the city. This work is fundamental to verify the importance of the PM in the practice that precedes the criminal execution, at the same time that it verifies the problems caused by the small amount of effective presented in these types of cities

Keywords: Penal execution. Military Police and Criminal Execution. Policing in Interior Cities.

1 INTRODUÇÃO

A pena tem sido definida como uma punição que deve ser suportada pela pessoa como fruto de um mal praticado a outrem ou a sociedade. Sob a égide jurídica e penal o significado é o mesmo, sendo que pena é o castigo por conduta estabelecida pelo Estado que é o representante dos interesses coletivos e consiste na privação de determinado bem jurídico, aplicado ao infrator pelo Estado (LEAL, 2004).

O infrator da Lei é punido pelo simples fato de ter infringido a Lei, sem levar em consideração os motivos e as circunstâncias que o levaram a praticá-la. A função da pena era penalizar o infrator no mesmo grau da sua infração à Lei, retribuindo na mesma forma o mal que este tinha feito; um claro exemplo desta teoria é a Pena de Talião (COIMBRA, 2010).

Dessa forma, deve-se entender a pessoa responsável pela eficiência e que as leis sejam realmente seguidas não é o trabalho total da área de Direito. Quem são as pessoas responsáveis por manter a ordem e a segurança de uma cidade, ao mesmo tempo que aborda e prende aqueles que estão agindo contra as leis? Os policiais, seja militar, civil ou federal. Com isso, determinou como problema de questão: qual o impacto da polícia militar responsável pelo controle de cidades do interior?

O objetivo geral é de analisar o papel de policial militar na cidade de Carmo do Rio Verde/GO. Os objetivos específicos são: descrever o que são penas e execuções penais; apresentar os principais crimes evitados ocorridos em cidades do interior; identificar os impactos do trabalho da polícia militar em cidades do interior.

A justificativa deste tema é devido a maioria das pessoas pensar que quando se utiliza um tema relacionado a leis, pensa-se que será um trabalho de Direito, ou que apenas os advogados que tem total domínio das leis que podem ou não ser seguidas. Entender que o Policial Militar de Goiás, além de conhecedor das leis é essencial para que a população se mantenha segura e aja contra aqueles que estão as quebrando. Este artigo científico atribui valor a PMGO demonstrando a importância dela para a gerencia das leis, uma vez que se não fosse a PMGO, a população viveria em caos e sempre quebraria as leis impostas pelo Estado.

A delimitação do estudo foi realizada da seguinte maneira: o trabalho tem como data de desenvolvimento os meses de janeiro a junho, sendo realizado pesquisa de campo na delegacia de polícia da cidade de Carmo do Rio Verde, Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Antes de partir para o objetivo geral, é importante entender como se deu o nascimento da pena e das execuções penais. A pena tal qual é conhecida hoje teve início no final século XV e no decurso do século XVI, na Europa Ocidental, sobretudo, na Inglaterra quando Henrique VII governava. Nesse cenário a pena surge como um agrupamento de leis que foram nomeadas por Marx como legislação sanguinária (MEDEIROS, 2012).

Leal (2004, p. 379) assim aborda sobre esse conceito:

A pena tem sido definida como uma punição que deve ser suportada pela pessoa como fruto de um mal praticado a outrem ou a sociedade. Sob a égide jurídica e penal o significado é o mesmo, sendo que pena é o castigo por conduta estabelecida pelo Estado que é o representante dos interesses coletivos e consiste na privação de determinado bem jurídico, aplicado ao infrator pelo Estado (LEAL, 2004, p. 379).

Outras conceituações de pena são dadas por Damásio de Jesus:

A sanção aflitiva pelo Estado, diante de uma ação penal ao autor de ato infracional assim como a retribuição de seu ato ilícito refere-se á redução de um bem jurídico que visa evitar outros delitos (JESUS, 2003 p. 32).

Conforme exposto, a pena é explicitada de maneira semelhante sendo que de um modo geral ela sempre está voltada para a retribuição do ato ilícito, uma vez que quando o acusado é condenado, o que vai diferenciar é o tempo de cumprimento.

Outro conceito é dado por Nucci (2011, p. 391)

O que o Estado impõe como sanção por meio de ação penal atribuída ao criminoso, tem como finalidade retribuir o delito por ele cometido bem como prevenir novos ilícitos. A intenção preventiva da pena se classifica em dois tipos: o geral e o especial que por sua vez possuem quatro enfoques sendo que o primeiro tem caráter intimidativo, o segundo positivo, o terceiro negativo e o quarto positivo também porque se baseia na ressocialização (NUCCI, 2011, p. 391).

A pena sempre esteve ligada ao Direito Penal que busca incessantemente combater práticas delituosas ao buscar nas teorias que buscam demonstrar o papel das penas, principalmente como instrumento coator das condutas infracionais (PAIM, 2015). As teorias da pena classificam-se em: absoluta ou retributiva, relativa ou preventiva, unificadora, mista ou eclética sendo importante conhecê-las.

Santos (2015, p. 1) explica que na absoluta ou retributiva:

O infrator da Lei é punido pelo simples fato de ter infringido a Lei, sem levar em consideração os motivos e as circunstâncias que o levaram a praticá-la. A função da pena era penalizar o infrator no mesmo grau da sua infração à Lei, retribuindo na mesma forma o mal que este tinha feito; um claro exemplo desta teoria é a Pena de Talião (SANTOS, 2015, p. 1).

Como se pode depreender nesse tipo de pena, não se considerava as circunstâncias do ato infracional e nem tampouco o infrator, uma vez que era aplicada consoante o que a lei considerava aplicável.

Costa (2008) assim descreve a segunda:

A prevenção geral refere-se à sanção que tem como objetivo evitar novas violações ao agir de maneira generalizada sobre as pessoas. Nesse caso a finalidade de pena é impedir a partir de intimidação, que todos os sujeitos pratiquem delitos. A prevenção especial age sobre o indivíduo criminoso por meio da intimidação de sua personalidade. Nesses termos, a pena tem um único objetivo que é intimidar o criminoso por meio de punição. (COSTA, 2008 p. 23).

Destaca-se que esse tipo de pena é utilizado para evitar atos criminosos sendo que a especial é mais ampla, já que é subjetiva e seus efeitos dependem de cada pessoa na qual está sendo aplicada (SANTOS, 2015).

A teoria da prevenção geral concebe a pena como uma maneira de evitar que o indivíduo criminoso reincida na mesma conduta ilícita voltando-se para o coletivo, de modo geral. A preventiva por sua vez está voltada ao infrator e prevê a pena como um mecanismo para retirar o criminoso do meio social e reeducá-lo para que não cometa mais crimes (PAIM, 2015).

Sobre esse tipo de Barros (2003) comenta que pena tem uma dupla prevenção: a geral e a especial no qual a primeira tem esse nome porque a intimidação que se supõe alcançar por meio da ameaça da pena surte efeitos em todos os membros da coletividade, assim como atemoriza possíveis infratores. Recebe o nome de prevenção especial em razão de atuar na consciência do infrator da lei ao fazê-lo refletir sobre o mal causado e inibi-lo por meio do sofrimento que é parte constituinte do sofrimento e irá evitar novos delitos.

Já a teoria unificadora, mista ou eclética busca uma finalidade útil para a pena, sendo esta, a prevenção geral e especial. Desse modo os defensores desta teoria buscavam garantir o interesse da sociedade, devolvendo ao infrator o que o crime que ele cometeu, mas atribuído a pena a finalidade de restaurá-lo (SANTOS, 2015).

Ao versar sobre esse tipo de pena Barros (2003) reforça que ela tem caráter retributivo-preventivo. Tem o nome de retributivo porque refere-se à uma expiação do crime. Tem caráter preventivo porque está acompanhada de um fim prático, como por exemplo, a recuperação do indivíduo que comete atos delituosos e também funciona como meio de intimidação.

Paim (2015) expressa que no Direito Brasileiro moderno há três tipos de penas estando elas dispostas no art. 32 sendo: penas privativas de liberdade, as restritivas de liberdade.

A pena de simples é mais leve entre as três mencionadas e é destinada apenas para contravenções penais não podendo ser cumprida em regime fechado. Tal espécie pode ser cumprida apenas no regime semiaberto ou aberto. Pode ser incompatível quando um condenado por contravenção é colocado juntamente com outros de alta periculosidade (FRIGO, 2014).

Existem diferenças entre reclusão e detenção. Essa diferença reside no fato de que apenas os crimes mais graves é que serão punidos com pena de reclusão e assim a detenção caberá apenas aos crimes de menor potencial (COIMBRA, 2010).

Como consequência natural desse processo, a pena de reclusão pode iniciar o seu cumprimento em regime fechado, devendo ser cumprida no modelo mais rigoroso de nosso sistema penal, o que não poderá ocorrer com a pena de detenção, sendo que somente o cumprimento insatisfatório da pena de detenção é que poderá levá-la ao regime fechado, por meio da regressão.

As penas que restringem os direitos são sanções penais que existem de maneira autônoma e substitutiva também nomeadas como penas alternativas. O caráter substitutivo desse tipo de pena decorre da permuta realizada logo depois da prolação da sentença condenatória de pena privativa de liberdade (FRIGO, 2014, p. 2).

A pena de multa, terceiro tipo prevista pela legislação penal refere-se ao pagamento ao Fundo Penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa (PACI, 2015, p. 2).

Como se observa, esse tipo de pena tem como propósito extrair o réu quantidade em dinheiro referente ao reparo do bem sendo que sua aplicação deve obedecer sobretudo a dois critérios. Os primeiros contem a quantidade de dias-multa que será aplicado conforme o critério trifásico do art. 68 do Código Penal, sendo que o valor o valor cada dia-multa deve ser de acordo com sua capacidade.

A Lei de Execuções Penais define juridicamente as formas e os modos de cumprimento de penas após condenação criminal (MARQUES JUNIOR, 2009).

A Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP) possui três objetivos: aqueles que dizem respeito à garantia de bem-estar do condenado; à necessidade de classificação do indivíduo e a individualização da pena; e à assistência necessária dentro do cárcere e os deveres de disciplina enquanto estiver cumprindo a pena (DIMOULIS, 2003).

A aludida lei traz em seu bojo, orientações para todos os tipos de prisões e penas. Em seu art. 1º a LEP expõe que a execução penal objetiva garantir as disposições de sentença ou decisão criminal ao viabilizar condições para o equilíbrio da integração social do apenado e do internado (MARQUES JUNIOR, 2009).

O art. 2º dispõe sobre a atuação do judiciário.

A lei penal dos Juízes o Tribunais da Justiça ordinária, em todo o país deverá ser realizada no processo de execução conforme o Código de Processo Penal. Em outras palavras o Poder Judiciário não está limitado ao processo de conhecimento apenas, mas também à execução penal (MARQUES JUNIOR, 2009, p. 146).

Sobre a competência, destaca-se que essa lei se aplica a todos os indivíduos que foram condenados tanto pela Justiça Eleitoral, quanto pela Militar respeitando-se o art. 2º parágrafo único do Código de Processo Penal.

Dessa forma, averiguar o trabalho da Polícia Militar na etapa que antecede a prática de execução penal é possível analisando uma determinada cidade e sua taxa criminal. Utiliza-se do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE para

averiguar as principais informações acerca da população de uma cidade e o Registro Integrado de Atendimento – RAI, para verificar a taxa de ocorrência dos principais crimes cometidos na cidade escolhida, analisando as vantagens e desvantagens enfrentadas pela polícia militar na região (IBGE, 2017; RAI, 2018).

3 METODOLOGIA

Este artigo científico tem o objetivo de entender a contribuição da PMGO na prática de execução penal de um detento. Para isso, serão analisadas as opiniões dos policiais militares que trabalham na delegacia de Carmo do Rio Verde/GO, situado na rua Alfredo Alexandre Pinto, quadra 23, lote 4, Setor Central.

Para obtenção dos dados serão entrevistados à maioria dos efetivos que estiverem disponíveis entre os dias de visita a delegacia. A escolha na delegacia de Carmo do Rio Verde, foi porque é uma delegacia controlada por policiais militares e que podem apresentar uma base de entendimento de como o PM pode colaborar na etapa que antecede a execução penal exercidas por eles: a prisão do indivíduo.

Com a entrevista, determinou-se um roteiro de pesquisa com perguntas essenciais para entender o trabalho da PM (Apêndice A) e sua atuação para cumprimento da lei e efetivação de prisão de suspeitos e criminosos. São as leis que tornam viável a execução final, que define o que se pode ou não fazer para manter a ordem pública, e de quem a PM deve ou não prender, tornando essa interação essencial para verificar a eficiência e a importância da PMGO em manter a paz e a ordem em uma cidade.

A data para entrevistar os efetivos aconteceu entre nos dias 12 e 19 de abril, onde pessoalmente foram entrevistados um por vez, durante o período de 15 a 30 minutos na própria delegacia, onde as respostas foram anotadas em formato impresso, explicando a finalidade e a importância deste artigo para a PMGO e coletando as respostas no mesmo dia de visita.

Com as respostas, foi possível analisar os impactos da PM em uma cidade do interior de Goiás e como eles fazem para manter a ordem e prender aqueles que vão contra as leis. Para a pesquisa, selecionou-se como dados principais do trabalho da polícia: como é feito a ronda diária; como identificam se uma pessoa está quebrando as leis; e se o uso de denúncias anônimas são essenciais para melhorar o

trabalho da PM e entender os passos de uma prisão feita pela PM (abordar, identificar, manter sob custódia, gera boletim de ocorrência, prender).

Todas as informações coletadas foram comparadas com dados da literatura e das leis, comparando os principais artigos referente aos crimes mais cometidos em cidades do interior, e informações adicionais se existe diferença em na abordagem, flagrante ou prisões feitas por PMs em determinada cidade.

Com estes resultados é possível entender a contribuição da PM para a execução penal, verificando sua atuação para prender infratores. Mesmo que o foco das leis seja ambientado na área de Direito, cabe ao policial manter a ordem e a paz de uma cidade, pois sem ele as leis serão quebradas e não haverá ninguém para deter os infratores. Dessa maneira é possível constatar que o trabalho do Policial Militar de Goiás tem um dos papéis mais importantes do país, sendo responsável pela segurança de toda população goiana e que sem ela não seria possível manter a ordem de uma cidade.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para o desenvolvimento dos resultados e discussão, foram utilizadas as respostas de 5 dos 6 efetivos atuantes na delegacia de polícia de Carmo do Rio Verde. Importante ressaltar que nesta cidade existe apenas essa força policial para a segurança da cidade, caso seja necessário maior quantidade de efetivos a cidade vizinha de Ceres manda efetivo para cooperação. O objetivo principal das perguntas foi de entender que em cidades do interior de pequeno porte, o trabalho da policial militar é responsável por todo o processo de prisão e execução penal de um infrator.

Averiguar o trabalho da polícia militar nesta cidade do interior de Goiás é essencial para ver a realidade apresentada por cidades entre 5 a 20 mil habitantes e criar subsídios para melhorias de eventuais déficits, segundo apresentado nos questionários, para melhorar o trabalho da PMGO não apenas nas capitais, mas todas as cidades da região de Goiás.

A cidade de Carmo do Rio Verde possui atualmente 9.862 habitantes, sendo uma cidade de pequeno porte, possuindo menos da metade da população de Ceres, que possui 22.155 habitantes (IBGE, 2017). O efetivo possui apenas 6 pessoas que são responsáveis pela segurança de quase dez mil habitantes, uma vez que só possui uma delegacia de polícia na cidade.

Segundo os questionários as rondas da cidade são feitas com uso de carros, sempre em duplas, na qual fazem o percurso para observar a movimentação dos principais bairros da cidade (com maior índice de criminalidade), ao mesmo tempo que observa o restante da cidade. As rondas acontecem pelo menos 2 vezes em cada horário, matutino, vespertino, noturno e na madrugada.

Numa ronda, o PM é treinado para identificar qualquer situação suspeita de pessoas, grupos ou veículos, onde são abordados, revistados e se encontrado alguma coisa ilícita atuados em flagrante e levados a delegacia. Outro meio para identificar são pelas denúncias anônimas, os policiais responderam que este tipo de denuncia é fundamental para identificar quem cometeu determinado crime, principalmente de roubos e furtos.

As respostas apresentaram que na maioria dos casos, os itens e veículos roubados são levados para outras cidades próximas de Carmo do Rio Verde, como Uruana, Ceres, Rialma, São Patrício, dentre outras. Com estas ligações, por serem cidades próximas e com facilidade de comunicação e ajuda da PM destas cidades, encontrar os bandidos se torna mais eficiente.

Para entender sobre os crimes mais cometidos em Carmo do Rio Verde, os policiais descreveram: roubo de celulares, furto de casas, carros e motos. Em alguns casos eles encontram indivíduos com venda de entorpecentes. Venda de celulares roubados, principalmente em grupos em redes sociais, são os mais comuns atualmente.

Corroborando com as informações respondidas nos questionários, a partir dos dados do Registro Integrado de Atendimentos – RAI, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, foram adquiridos os dados da criminalidade de Carmo do Rio Verde entre os anos de 2016 a 2018, onde neste último ano foram selecionados os dados entre janeiro a abril.

Quadro 1 – Principais crimes cometidos na cidade de Carmo do Rio Verde entre os anos de 2016 a 2018

Criminalidade em Carmo do Rio Verde				
Artigo Lei	Crime	Quantidade por Ano		
		2016	2017	2018 (jan. a abr.)
157	Roubo	72	43	11
155	Furto	146	114	35
180	Receptação	6	10	3
11.341	Tráfico de drogas	2	3	2

FONTE: Registro Integrado de Atendimentos (RAI), 2018.

Observa-se a alta taxa de criminalidade de roubo e furto na região, confirmando os questionários descritos pelos policiais, e mesmo com a diminuição nos índices de criminalidade em 2017 em relação a 2016, o ano de 2018 com apenas 4 meses já soma 51 ocorrências, 30% do valor de 2017, em apenas 4 meses de dados registrados.

Essa questão demanda na pergunta seguinte: o efetivo atual é suficiente para a cidade? Todas as respostas foram não, e que inclusive dependendo do caso registrado, são chamados PMs de Ceres para cooperar em investigações em Carmo do Rio Verde devido ao baixo número de efetivos. Além disso, a delegacia não tem espaço para comportar mais efetivos, sendo necessário uma reforma ou inauguração de novo local.

Por isso, a PMGO deve receber investimentos no efetivo e na infraestrutura de delegacias e batalhões da polícia militar em cidades do interior, porque cidades do interior costumavam ser consideradas sem criminalidade ou com baixíssimas taxas de crime, o que pode ser observado que não acontece mais isso. Uma cidade com apenas dez mil habitantes, com um efetivo policial de apenas 6 integrantes e uma taxa de criminalidade de mais ou menos 200 ocorrências por ano é uma informação preocupante.

Com o objetivo de verificar a situação de cidades com mais ou menos o mesmo porte da cidade de Carmo do Rio Verde, no Quadro 2, apresenta-se os registros de furtos e roubos referentes ao ano de 2017 das cidades de Ceres, Mozarlândia, Uruana e Rialma, juntamente com a quantidade de população para melhor comparação.

Quadro 2 – Quantidade de roubos e furtos ocorridos em 2017 em cidades próximas de Carmo do Rio Verde e com população entre 10 a 20 mil habitantes

Cidade	Quantidade de Habitantes	Roubos	Furtos
Rialma	10523	37	165
Mozarlândia	13404	41	217
Uruana	13826	63	152
Ceres	20722	93	290

FONTE: Registro Integrado de Atendimentos (RAI), 2018.

Se forem comparadas as cidades em volta de Carmo do Rio Verde, apenas no índice de furto do ano de 2017 pode-se observar grande concentração da criminalidade em toda a região do Vale do São Patrício: Uruana (152 ocorrências),

Ceres (290 ocorrências) e Rialma (165 ocorrências) (REGISTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTOS, 2018). Por mais que a cidade analisada possua menos ocorrências que as demais, o valor ainda é aproximado, demonstrando preocupação sobre a segurança pública do território.

Tanto Carmo do Rio Verde, Uruana e Rialma recebem suporte efetivo de Ceres, sendo a cidade com maior quantidade de habitantes da pesquisa, sua comparação é essencial por ser responsável por compensar a falta de efetivo policial nestas cidades.

Outra comparação reflete a quantidade da população, onde Mozarlândia mesmo possuindo quantidade mais próxima de Uruana, possuiu 65 casos a mais de furto, em contrapartida tem 22 casos a menos de roubo, demonstrando possível preocupação para Carmo do Rio Verde, se futuramente receber aumento da população se aproximando destas cidades, mas não de efetivo policial.

É essencial o investimento por parte do Estado e do município para melhorar o trabalho da PM na cidade e desenvolver concursos públicos para aumentar o efetivo da corporação, bem como a instalação de bases da polícia especializada (ROTAM, GPT) próprias para a cidade, sempre com objetivo de manter a ordem para a população, objetivando na prisão destes indivíduos e que possam com isso, receber a devida execução penal.

Recebendo a devida execução penal, demonstra a interação indireta recebida pela área de Direito pela PMGO, que melhorando sua atuação nas cidades do interior pode torna-las cidades onde as pessoas voltem a se sentir seguras, sabendo que podem contar com o trabalho especializado da PM de evitar a criminalidade em todo território goiano.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho permitiu entender como é a atuação da PMGO em cidades do interior cuja execução penal é exercida pela própria polícia militar. A pesquisa de campo realizada na delegacia de polícia de Carmo do Rio Verde feita com 5 dos 6 efetivos que atuam na cidade, foi necessária para verificar como feito o trabalho deste efetivo numa cidade de quase dez mil habitantes.

O presente trabalho possibilitou entender a atuação da PMGO em cidade entre 5 a 20 mil habitantes, verificando os déficits, problemas e trabalhos executados

para manter a criminalidade baixa na cidade. Cidades do interior costumavam ser descritas como calmas e sem criminalidade, está que só acontecia em cidades grandes ou capitais. Para verificar está informação, utilizou-se do Registro Integrado de Atendimentos – RAI para averiguar a quantidade de ocorrências registradas na cidade.

A entrevista constatou que os principais crimes cometidos na cidade eram referentes a roubos, furtos e drogas, sendo os materiais mais furtados os celulares, carros e motos. Com o RAI pode-se observar em 2017 que Carmo do Rio Verde teve 43 ocorrências de roubo e 114 ocorrências de furto, valores que sofreram queda em relação a 2016, mas que ainda se mantém elevadas se considerado o tamanho da cidade e de população.

A pesquisa por meio de entrevista com os policiais militares trouxe informações essenciais sobre os principais problemas enfrentados pelo efetivo sobre o reflexo da criminalidade em cidades do interior, a falta de investimentos na estrutura da PM, delegacias ou batalhões e a falta de efetivo.

Comparando com outras cidades em volta de Carmo do Rio Verde, verifica-se que todas possuem acima de 150 ocorrências por furto no ano de 2017, sendo estas cidades com quantidades de populações semelhantes, com exceção de Ceres que possui o dobro.

Pode-se concluir que a falta de efetivo em cidades do interior traz oportunidades a infratores, principalmente pela facilidade de transitar entre estas cidades. Os produtos roubados são levados para outras cidades onde ocorre o crime de receptação e venda de produtos roubados, outra que vem se tornando cada vez mais comum nestas cidades.

Para que o trabalho da PMGO em cidades entre 5 a 20 mil habitantes alcance melhorias significativas para diminuir a criminalidade, é necessário o investimento em infraestrutura (local de trabalho e equipamentos) e a criação de concursos públicos para aumentar o efetivo atual da cidade.

Verificou-se que apenas 6 efetivos para uma cidade de 10 mil habitantes não é o suficiente para manter um baixo número de crimes cometidos, fora os crimes que não foram citados neste trabalho.

Em futuras pesquisas, sugere-se o estudo de dos ambientes de trabalho dos policiais militares residentes em cidades do interior de Goiás, verificando a situação de equipamentos, efetivos, infraestrutura, veículos, dentre outros, sugerindo

melhorias e possibilidade de criar subsídios para futuros investimentos na Polícia Militar de Goiás.

REFERÊNCIAS

BARROS, F. A. M. de. **Direito penal: parte geral**. São Paulo: Saraiva, 2003.

COIMBRA, V. C. **Teoria da pena**. 2010. Disponível em: <<https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj028982.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

COSTA, E. G. **Noções gerais de direito**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2008

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS – IBGE. **Carmo do Rio Verde**. 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/carmo-do-rio-verde/panorama>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

JESUS, D. E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças no Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

DIMOULIS, D. **Manual de introdução ao estudo do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FRIGO, M. L. **Da (in) condicionalidade da ação penal pública sob a ótica do artigo 16 da lei nº 11.340/2006**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2746/1/Maria%20Luiza%20Frigo.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

GUIA MAIS. **Carmo do Rio Verde**. 2018. Disponível em: <<https://mapas.guiamais.com.br/bairros/carmo-do-rio-verde-go>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

LEAL, J. J. **Direito Penal Geral**. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2004.

MARQUES JUNIOR, G. A lei de execuções penais e os limites da interpretação jurídica. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 17, n. 33, 145-155, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v17n33/v17n33a11.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

MEDEIROS, R. J. **A execução penal como um direito do sentenciado**. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Universidade Presidente Antonio Carlos - UNIPAC, Barbacena. 2012. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-71e554dde18de6389b26eefc65fa0b7a.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

NUCCI, G. de S. **Código penal comentado**. 10a Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PACI, M. F. **A ineficiência do sistema prisional**. 2015. Disponível: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-ineficiado-sistema-prisional-brasileiro,54247.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

PAIM, E. L. T. **Da pena e das teorias da pena**. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,da-pena-e-das-teorias-da-pena,52729.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

REGISTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTOS – RAI. Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. **Dados estatísticos da SSPAP-GO**. 2018. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/painelOcorrencias.html>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SANTOS, P. R. dos. **As teorias da pena e suas evoluções**. 2015. Disponível em: <<http://www.oab-sc.org.br/artigos/as-teorias-pena-e-suas-evolucoes/1655>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE PERGUNTAS PARA ENTREVISTA

1. Como é feita a ronda? Turnos, quantas pessoas por ronda, bairros vistoriados.
2. Como eles sabem que uma pessoa está realmente quebrando a lei?
3. As ligações de denúncias (anônimas ou não), são essenciais para o trabalho da PM? Por quê?
4. Quais as principais leis quebradas pelos indivíduos da cidade?
5. O efetivo atual é suficiente para a cidade?
6. O que você acha que poderiam fazer para melhorar o trabalho da PM em cidades do interior?